



*Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

**Decreto nº 1664/2015, de 07 de Janeiro de 2016.**

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 13 e caput do art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º - A movimentação e o empenho dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 721, de 21 de dezembro de 2015, ficam limitados aos valores constantes dos anexos I e II deste Decreto.

§ - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida.

II – destinados aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílio, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.

Art. 2º - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas às exclusões do artigo 1º, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo II deste Decreto.



***Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
***Gabinete do Prefeito***

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesa a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do Art. 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º - A Prefeita Municipal, no âmbito de suas competências, proceder o remanejamento dos limites entre:

- a) Órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal, compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir desta data.

São Sebastião do Alto (RJ), 07 de Janeiro de 2016.

**ROSANGELA PEREIRA BORGES DO AMARAL RODRIGUES**  
**Prefeita**